

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**

---

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018216-43.2011.8.19.0026**

**EMBARGANTE : WAGNER ROZA DA SILVA**  
**EMBARGADO : MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
**RELATOR : DES. PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS**

**ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Retificação do dispositivo do Acórdão para fazer constar que o julgamento do apelo se deu por unanimidade. Provimento do recurso.**

**Vistos, relatados e decididos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0018216-43.2011.8.19.0026, em que é Embargante WAGNER ROZA DA SILVA e Embargado MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.**

**Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão de fls. 117/127, que deu provimento ao recurso de apelação interposto pelo recorrente para reformar a sentença e condenar o Município de Itaperuna a adotar em favor do apelante as medidas administrativas necessárias à efetivação do Processo Transexualizador, nos termos do voto do Relator .

Insurge-se o embargante pretendendo retificação no dispositivo do julgado, para fazer constar que o julgamento se deu por unanimidade.

A decisão recorrida restou assim ementada:

**ACÓRDÃO**

***Apelação Cível. Direito à saúde. Transexual. Cirurgia de redesignação sexual. Disforia de gênero. “Processo Transexualizador” que integra o rol de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS). Portarias nos 475/08 e 2.803/13 do Ministério da Saúde. Efetivação do direito constitucional à saúde (arts. 6º e 196 das CRFB), na esteira das Leis nos 8.080/90 e 8.142/90. Ao ente público é vedado se furtar à concretização***

**daquilo que espontaneamente deveria proporcionar, máxime quando se verifica o devido equilíbrio, razoabilidade e observância dos preceitos constitucionais no comando jurisdicional que exige do Poder Executivo a disponibilização ou a melhoria na qualidade dos serviços públicos que lhe cabe prestar. Município que agiu em descompasso com a legislação de regência, esvaziando por completo a política pública de promoção e efetivação do direito à saúde que se materializa no Processo Transexualizador. Jurisprudência do STF e do TJRJ. Provimento do recurso.**

## **É o RELATÓRIO.**

O recurso é tempestivo e estão presentes os demais requisitos de sua admissibilidade.

Com razão o embargante, na medida em que o dispositivo referente ao julgamento pelo Colegiado difere da certidão de julgamento, pelo que deve ser retificado para constar a unanimidade de votos, nos termos que seguem:

*Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0018216-43.2011.8.19.0026, figurando como apelante **WAGNER ROZA DA SILVA** e apelado **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**.*

*A C O R D A M os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, na forma do voto do Relator.*

Diante do acima exposto, **VOTO** no sentido de **CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO**.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2015.

**PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS  
DESEMBARGADOR RELATOR**